

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Rio Negro/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 72/2025 – Declaração de Utilidade Pública Municipal

Entidade: Associação Saúde Plena – CNPJ nº 28.903.841/0001-28

Autor: Vereador Élcio Josué Colaço

Data: 28 de janeiro de 2026

I – IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 72/2025, de iniciativa do Vereador Élcio Josué Colaço, que visa declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO SAÚDE PLENA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 28.903.841/0001-28, com sede no Município de Rio Negro/PR.

O presente parecer examina a proposição sob os aspectos da constitucionalidade formal e material, da competência legislativa municipal, da legalidade e da conformidade com a Lei Municipal nº 307/1979.

II – SÍNTESE DO PROJETO

O Projeto de Lei nº 72/2025 dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal da Associação Saúde Plena, reconhecendo sua natureza jurídica de associação civil privada, autônoma, apartidária e sem fins lucrativos.

III – ANÁLISE JURÍDICA

III.1 – Competência Legislativa Municipal

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, inciso I.

III.2 – Constitucionalidade Formal

Não se verifica vício de iniciativa, pois o projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa e não gera despesa obrigatória imediata.

III.3 – Constitucionalidade Material

A Constituição Federal assegura a liberdade de associação para fins lícitos (art. 5º, XVII). A entidade apresenta finalidade social legítima.

III.4 – Conformidade com a Lei Municipal nº 307/1979

A entidade possui personalidade jurídica desde 2017, CNPJ ativo e atuação social voltada à promoção da saúde e assistência social.

III.5 – Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação adequada e compatível com a Lei Complementar nº 95/1998.

III.6 – Observações Administrativas

Registra-se apenas recomendação de complementação documental quanto à certidão municipal e confirmação estatutária quanto à vedação de remuneração de dirigentes.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 72/2025 é constitucional, legal e juridicamente possível.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pelo prosseguimento regular da tramitação legislativa do Projeto de Lei nº 72/2025.

Rio Negro/PR, 28 de janeiro de 2026.

Tiago André Schlichting

Assessor Jurídico

OAB/PR nº 56.450